

ANEXO PB - O -

Brasília, 31 de março de 2025.

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.1. O critério de julgamento será **TÉCNICA E PREÇO** com base na PORTARIA Nº 208, DE 10 DE JULHO DE 2024 (8581098).

1.1.1. Considerando as instruções dispostas na PORTARIA Nº 208/2024 (8581098), para avaliação das propostas de técnica e preço está sendo adotada a distribuição da pontuação (100 pontos) de 70% para técnica e 30% para preço.

Dispositivo da PORTARIA Nº 208/2024	Item	Distribuição
Art. 13	1. Preço	30%
Art. 13	2. Técnica	70%
Total:		100%

1.1.2. **A pontuação intermediária atribuída ao preço** será calculada, conforme Art. 13 da PORTARIA Nº 208/2024 (8581098), pela seguinte expressão matemática:

$$NPP = 100 \times \frac{X1}{X2}, \text{ onde:}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

1.1.3. **A pontuação intermediária atribuída à técnica**, com base na PORTARIA Nº 208/2024 (8581098), considerará:

"

Art. 13. O Anexo do Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo os requisitos de Avaliação da Proposta Técnica, deverá prever, no mínimo:

I – distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica;

II – procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta técnica, por meio da atribuição de:

a) Apresentação de plano de trabalho para execução dos serviços, abordando os aspectos relativos à inovação tecnológica/metodológica/liberdade de utilização de diferentes metodologias, identificando e descrevendo as características, bem como as justificativas e vantagens/benefícios para as inovações que serão propostas, com detalhamento dos critérios de inovação tecnológica, conforme modelo constante do Anexo II.

b) Apresentação de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

[...]

Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - A verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - O atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - A quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - A metodologia de execução e a tradição técnica do licitante."

1.1.4. No caso concreto, serão adotados os critérios e pontuações intermediárias para técnica, conforme Tabela abaixo.

Art 27	Art 13	Item	Quesito	Critério
Em atendimento do Item I conforme art. 27 da PORTARIA Nº 208/2024 (8581098)	Em atendimento do item a) conforme art. 13 da PORTARIA Nº 208/2024 (8581098)	I	PLANO DE TRABALHO	Apresentação e descrição do método para a gestão do serviço
				Apresentação e descrição de inovação na metodologia de trabalho
				Demonstração de conhecimento sobre o objeto
				Metodologia de trabalho
				Coordenador de Campo

Em atendimento do Item III - conforme art. 27 da PORTARIA Nº 208/2024 (8581098)	Em atendimento do item b) conforme art. 15 da PORTARIA Nº 208/2024 (8581098)	Item	Quesito CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL	Critério
Nº 208/2024 (8581098)				Coordenador c Laboratório
Em atendimento do Item I conforme art. 27 da PORTARIA Nº 208/2024 (8581098) / IV - Item I conforme art. 27 da PORTARIA Nº 208/2024 (8581098)	Em atendimento do item b) e c) conforme art. 13 da PORTARIA Nº 208/2024 (8581098)	III	CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA	Experiência em execução de PGPA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em: mínimo 250 km contínuos ou 50 km descontinuos Experiência em execução de PAPIPA/PAIP de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em: mínimo 250 km contínuos ou 50 km descontinuos Apresentação e atestado técnico de execução de atividade de salvamento (resgate) arqueológico para empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte com relatórios finais aprovados pelo IPHAN. Sem mínimo de km exigido.
Em atendimento do Item II conforme art. 27 da PORTARIA Nº 208/2024 (8581098)		IV	RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE	Exemplos: ISO 14001, NBR 16001, AA 100 LEED, FSC, Cerflor, Aqua Weel, entre outras.
TOTAL:				

Conforme Art. 13 §2 da PORTARIA Nº 208/2024 (8581098), fica estabelecido o mínimo aceitável de 50% para a Notas da Proposta Técnica e Notas Finais.

I - PLANO DE TRABALHO

- a) A pontuação a ser atribuída a cada cumprimento do Plano de Trabalho se dará em conformidade com a tabela abaixo, de acordo com enquadramento dos Critérios definidos.
- b) A pontuação máxima a ser considerada será de **35 pontos**.
- c) Máximo de 100 páginas para apresentação do Plano de Trabalho, em formato não editável (Ex: PDF)

Item	Critério	Pontuação máxima
1	Apresentação da descrição do método para a gestão do serviço	10
2	Apresentação da descrição de inovação na metodologia de trabalho	10
3	Demonstração de conhecimento do objeto	10
4	Metodologia de trabalho	5

TOTAL:	35
--------	----

O Plano de Trabalho será avaliado em sua totalidade, abrangendo a apresentação da metodologia para a gestão do serviço e a descrição da inovação metodológica conforme as necessidades descritas no Projeto Básico. Ainda no contexto do Plano de Trabalho, será realizada a avaliação de quesitos qualitativos com o objetivo de verificar o nível de compreensão das empresas participantes em relação ao escopo dos serviços a serem contratados. Serão analisados critérios pré-estabelecidos que comprovem o conhecimento do objeto e a adequação da metodologia de trabalho proposta aos serviços a serem prestados, assegurando que a licitante possua plena capacidade para o cumprimento dos objetivos do contrato. A avaliação se dará de acordo com critérios pré-estabelecidos e serão avaliados os seguintes subcritérios:

I.i Apresentação da descrição do método para a gestão do serviço: solicita-se da licitante que a descrição do método para gestão do serviço contenha os seguintes parâmetros:

- a) Organização Geral do Plano: o plano de trabalho deve ser apresentado em estrutura clara, divisão adequada por seções e apresentação lógica das atividades, atendendo a todos os produtos e serviços descritos no Projeto Básico (2,5 pontos);
- b) Descrições Detalhadas: a licitante deve demonstrar precisão nas descrições das atividades, etapas e processos, com definições claras de cada produto (2,5 pontos);
- d) Coerência entre Atividades: deve demonstrar a conexão lógica entre as diferentes etapas e atividades, assegurando que o plano se desenvolva de forma coesa (2,5 pontos);
- e) Indicadores de desempenho: devem ser definidos indicadores específicos e gerais para critério de gestão de serviços e acompanhamento da evolução ao longo do tempo (2,5 pontos).

I.ii Apresentação da descrição de inovação na metodologia de trabalho: serão considerados os aspectos que diferenciam a metodologia proposta das práticas convencionais, incluindo o uso de novas tecnologias, processos inovadores e abordagens mais eficazes para alcançar os resultados esperados. A descrição da inovação na metodologia de trabalho, será avaliada conforme os itens descritos abaixo:

- a) Uso de Novas Tecnologias: propostas que envolvem o uso de tecnologias avançadas (ex.: BIM, GIS, automação, ferramentas digitais) para melhorar a execução das atividades. A Proponente deve se comprometer a empregar, sem custos adicionais à INFRA S.A., o uso de tecnologias avançadas e descrever com coerência como serão utilizadas nas atividades a serem executadas (2,5 pontos);
- b) Técnicas de Gerenciamento Avançadas: A proponente deverá apresentar abordagens inovadoras na gestão de equipes, controle de qualidade e migração de riscos (2,5 pontos);
- c) Processos Otimizados: Será avaliado se as propostas otimizam prazos (tempo de entrega de produtos), custos ou aumentam a eficiência dos processos sem comprometer a qualidade (2,5 pontos);
- d) Diferenciação das Práticas Convencionais: A proponente deverá apresentar soluções que se destacam em relação às metodologias tradicionais, demonstrando ganho competitivo (2,5 pontos).

I.iii Demonstração de conhecimento do objeto: a demonstração de conhecimento do objeto visa identificar o nível de entendimento da licitante sobre o escopo dos serviços previstos e dos requisitos estabelecidos no edital.

- a) Compreensão do Escopo: descrição sucinta e objetiva do escopo de cada produto. O texto deve conter: objeto do contrato; descrição do produto; entrega de cada produto (2,5 pontos).
- b) Compreensão dos Objetivos: Descrição detalhada dos objetivos a serem alcançados nas entregas de cada produto (2,5 pontos).
- c) Análise dos Requisitos Técnicos: Demonstração da capacidade de análise dos requisitos técnicos do projeto a fim de garantir que as entregas estejam alinhadas com as expectativas estabelecidas no Projeto Básico (2,5 pontos).
- d) Identificação dos Principais Desafios: identificar os principais aspectos internos e externos que podem influenciar o desempenho da execução, diferenciando-se do mapa de gerenciamento de riscos ao focar em uma visão estratégica e abrangente (2,5 pontos).

I.iv Metodologia de Trabalho: A metodologia deve ser claramente estruturada e detalhar como a empresa utilizará seus recursos técnicos e humanos. Para tanto, a metodologia apresentada no Plano de Trabalho será verificada a para dos seguintes critérios:

- a) Declaração e detalhamento sobre qual metodologia de gestão de projetos será utilizada, com a devida justificativa técnica. Destaca-se que o simples apontamento da metodologia não será pontuado (5 pontos).

II - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) A pontuação a ser atribuída a cada atestado ou certidão se dará em conformidade com a tabela abaixo.
- b) As pontuações atribuídas a cada tipo de serviço pela tabela abaixo levam em consideração a sua importância para o objeto da licitação.
- c) A pontuação total relativa à avaliação da capacidade e experiência profissional será determinada pelo somatório das pontuações relativas a cada atestado ou certidão apresentada.
- d) A pontuação máxima a ser considerada será de **30 pontos**.
- e) Os atestados devem conter, no mínimo, informações essenciais, incluindo o nome do contratado e do contratante, a descrição do objeto do contrato, bem como os serviços executados, detalhados quanto à natureza e quantidade.
- f) Para qualificação técnica-profissional as licitantes deverão apresentar documentação que comprove que os profissionais indicados possuam atestado(s) de capacidade técnica de desenvolvimento de atividades nas especialidades (Categoria Profissional) indicadas na Tabela.
- g) Os profissionais indicados na Tabela devem seguir os critérios de formação da [lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018](#).

Item	Categoria Profissional	Crterios de pontuação	Pontuação Máxima
1	Coordenador de Campo de Serviços Arqueológicos	1 < 5 anos = 4 pontos 5 < 10 anos = 8 pontos > 10 anos = 15 pontos	15
2	Coordenador de Laboratório de Serviços Arqueológicos	1 < 5 anos = 4 pontos 5 < 10 anos = 8 pontos > 10 anos = 15 pontos	15
TOTAL:			30

III - CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

- a) A pontuação a ser atribuída a cada atestado ou certidão se dará em conformidade com a tabela abaixo.
- b) As pontuações atribuídas a cada tipo de serviço pela tabela abaixo levam em consideração a sua importância para o objeto da licitação.
- c) A pontuação total relativa à avaliação da capacidade e experiência operacional será determinada pelo somatório das pontuações relativas a cada atestado ou certidão apresentada.

d) Será considerado, para fins de pontuação, apenas um atestado (ou conjunto de atestados em caso de quilometragem descontínua) por tipo de serviço executado (Item) listado na Tabela abaixo.

e) A pontuação máxima a ser considerada será de **30 pontos**.

f) A comprovação deverá ser efetuada mediante atestado e/ou certidão de execução dos serviços, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

g) A exigência de comprovação de execução do serviços em trechos de pelo menos 250km contínuos ou 500km descontínuos está em conformidade com o § 4º do artigo 48º do RILC/VALEC, visto que a extensão estabelecida corresponde a menos do que 50% (cinquenta por cento) dos empreendimentos relacionados ao objeto da licitação.

Item	Atestado	Crterios de pontuação	Pontuação Máxima
1	Experiência em execução de PGPA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos.	125 km contínuos ou 250 km descontínuos - 5 pontos 250 km contínuos ou 500 km descontínuos - 10 pontos	10
2	Experiência em execução de PAPIA/PAIPA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos.	125 km contínuos ou 250 km descontínuos -5 pontos 250 km contínuos ou 500 km descontínuos - 10 pontos	10
3	Apresentação de atestado técnico de execução de atividade de salvamento (resgate) arqueológico para empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte com relatórios finais aprovados pelo IPHAN. Sem mínimo de km exigido.	-	10
TOTAL:			30

IV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE:

a) O atendimento aos preceitos do desenvolvimento sustentável será comprovado de forma indireta, mediante a apresentação, por parte das licitantes, das certificações correlatas ao item "d)" abaixo. Logo, as licitantes deverão apresentar a documentação que comprove a certificação/selo. Em tais documentos deverão estar demonstradas quais práticas da empresa são sustentáveis nos termos da certificação, ou seja, quais processos/atividades são reconhecidos pela certificação como sustentáveis.

b) Será pontuado/considerado apenas duas certificação/selo por Licitante.

c) A pontuação máxima a ser considerada será de **5 pontos**.

d) Tais certificações devem demonstrar a comissão de licitação que a empresa possui práticas sustentáveis dentre as seguintes diretrizes:

I - **Social:** relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça;

II - **Ambiental:** trata da preservação e conservação do meio ambiente, com ações que vão da minimização do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas;

III - **Econômica:** discute o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros;

IV - **Institucional:** trata sobre as capacidades de colocar em prática os objetivos do desenvolvimento sustentável.

Certificação detida pela Licitante compatível com as Diretrizes Sustentabilidade	Crterios de pontuação	Pontuação Máxima
Exemplos: ISO 14001, NBR 16001, AA 1000, LEED, FSC, Cerflor, Aqua, Weel, entre outras.	1 Certificado/Selo= 2,5 pontos 2 Certificado/Selo= 5 pontos	5
TOTAL:		5

1.1.5. Ressalta-se que as condições da proposta, que a diferencia do ponto de vista técnico, deverão ser mantidas ao longo de toda vigência do contrato. Portanto, haja vista tais itens não serem eliminatórios, mas sim, classificatórios, deve a licitante avaliar sua realidade e sua condição de manter o nível técnico oferecido na proposta ao longo do contrato, pois tal oferta a diferenciou no âmbito da concorrência.

1.1.6. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados de forma clara e objetiva, em documento único, no formato PDF, onde deverá constar obrigatoriamente um índice com os tópicos indicando qual atestado/certificado/comprovação está sendo apresentado para cada critério da proposta técnica, conforme tabelas acima.

1.1.7. Para a verificação e análise dos atestados, os licitantes deverão preencher o **Anexo PB - P - Planilha de controle de Atestados** pelo qual serão indicados todos os arquivos (atestados ou documentos) comprobatórios das qualificações e capacitações técnicas operacionais e profissionais.

1.1.7.1. É Responsabilidade das licitantes o preenchimento correto da planilha modelo do **Anexo PB - P- Planilha de controle de Atestados**. Deverão estar nomeados e referenciados na planilha toda a documentação utilizada para fins de qualificação e pontuação as quais serão devidamente avaliadas pela Subcomissão Técnica indicada pela Contratante.

1.1.7.2. **O Anexo PB - P- Planilha de controle de Atestados** é parte integrante do Projeto Básico e do Edital, logo, os Documentos que não estiverem devidamente identificados e indicados na planilha modelo deste anexo não serão analisados.

1.1.7.3. Os documentos deverão ser encaminhados em um único arquivo em formato .ZIP, contendo subpastas para cada item a ser avaliado e cada subpasta deverá ser nomeada de acordo com o que item que irá pontuar.

1.1.8. Nota Geral Classificatória

1.1.9. A nota geral a ser atribuída a cada licitante, levando em consideração a nota relativa à proposta de preço e a nota relativa à proposta técnica, que será utilizada para fins de classificação das licitantes, será calculada conforme a seguinte equação:

$$NF = \frac{(NPP \times 30) + (NPT \times 70)}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final;

NPP = Nota da Proposta de Preço do Licitante;

NPT = Nota da Proposta Técnica do Licitante.

1.1.10. As Licitantes serão classificadas em ordem decrescente da pontuação obtida com base nos critérios definidos neste Edital, os quais contemplam a proposta de preço e técnica, cujos pesos foram determinados pela INFRA SA.

1.1.11. Conforme previsto na **PORTARIA Nº 208/2024 (8581098)**:

"Art. 24. *Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.*

1.1.12. **Critérios de aceitabilidade dos preços:**

1.1.12.1. Na fase de exequibilidade, os preços unitários serão avaliados considerando cada item da planilha de PRODUTOS.

1.1.12.2. Nos termos do Art. 56 da Lei 13.303/16, para fins deste instrumento de contratação, considera-se como preços manifestamente inexequíveis aqueles: (i) que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e, (ii) que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato, culminando em vícios insanáveis, descumprimento de especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, preços manifestamente inexequíveis, preços que se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei 13.303/16, não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa CONTRATANTE.

1.1.12.3. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do parágrafo anterior, não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato.

1.1.12.4. **Nos termos do Art. 28, PORTARIA Nº 208/2024 (8581098), as Propostas cujos valores forem inferiores a 70% (cinquenta por cento) do valor orçado, deverão contemplar documentação complementar comprovando sua exequibilidade. Propostas que não tiverem a sua exequibilidade demonstrada resultarão na desclassificação da licitante do certame.**

1.1.12.5. Caberá à comissão de licitação a análise da documentação complementar apresentada nos termos do item anterior e a decisão a respeito da comprovação ou não da exequibilidade da proposta.

1.1.12.6. Caso constatado algum preço superior ao preço referencial do respectivo PRODUTO, será oportunizado à licitante vencedora o ajuste do preço unitário ao limite máximo estabelecido, que é o valor referencial. Em caso de rejeição, a licitante será desclassificada, devendo ser convocada aquela imediatamente posterior na classificação final, segundo critérios estabelecidos neste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silva Cunha, Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial - Substituta**, em 07/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Karina Pereira Silva, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 07/04/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Teixeira Sarmiento, Assessor Técnico III**, em 07/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva, Diretor de Empreendimentos**, em 07/04/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9577291** e o código CRC **FA8EFFB8**.



Referência: Processo nº 50050.004007/2024-69



SEI nº 9577291

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: